



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI 10/2023

O Projeto de Lei 10/2023, de autoria do Vereador Danilo Dênis Paulino de Campos, “Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhamento, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e saúde do município de Lavrinhas/SP”.

Segundo argumenta o Autor do Projeto: *...tem -se por objetivo com a presente propositura oferecer maior conforto e segurança às mulheres durante a realização de exames e consultas. Cumpre ressaltar ser dever do Poder Público, de forma geral, promover ações que visem diminuir riscos de violências e que tragam mais segurança às mulheres, garantindo assim, cada vez mais, meios de proteção à sua saúde e bem-estar. Como se sabe, é competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública. Desta forma, os municípios, atuando na supracitada área de proteção e defesa da saúde, podem legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Neste sentido, o presente Projeto de Lei, se aprovado, limita-se a suplementar a legislação e estadual, exercendo sua competência prevista no artigo 30, inciso II, da Constituição Federal. Ademais, o presente Projeto de Lei não versa sobre organização administrativa, ou sobre qualquer outra matéria de iniciativa prevista do Poder Executivo, mas tão e somente sobre o direito da mulher paciente de ser acompanhada em consultas médicas e exames realizados no Município. Além de o presente Projeto de Lei não tratar das matérias de competência privativa do Poder Executivo, eventual criação de despesa seria ínfima (fixação de informativo nos murais dos estabelecimentos públicos de saúde), afora isso, como já decidiu o Egrégio Supremo Tribunal Federal “Não usurpa competência privativa do Chefe do Executivo lei que, embora criei despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos” (STF – ARE 878.911-RJ). Desta forma, tendo em vista que a presente propositura visa à proteção e defesa da saúde, e diante dos argumentos acima expostos, é que solicito aos Nobres Vereadores que aprovem a presente propositura por UNANIMIDADE.*

É entendimento desta Comissão que o presente Projeto de Lei encontra-se regularmente apresentado quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical, de técnica legislativa e financeiro, não havendo qualquer óbice à sua regular tramitação e votação.

Assim, esta Comissão de Justiça e Redação é favorável, de forma unânime, a votação deste Projeto de Lei, consoante às razões acima aduzidas.

Lavrinhas, 19 (dezenove) de abril de 2023.

Antônio Carlos Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação

Reinaldo Paulo Pereira

Secretário da Comissão Permanente de Justiça e Redação

MATHEUS DA COSTA
Matheus da Costa

Secretário da Comissão Permanente de Justiça e Redação